



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009.

PARTIDO NACIONAL RENOVADOR – PNR

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu realizada em 7 de Junho de 2009 do **Partido Nacional Renovador**, daqui em diante designado por PNR ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
 - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;

- Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Dada a natureza da eleição cujas contas de campanha estão sob análise, e considerando que se tratou da primeira eleição de um ciclo eleitoral com três actos eleitorais, quase consecutivos, ocorrido em 2009, a ECFP, em reuniões com os Partidos Políticos, admitiu poderem ser utilizadas ao longo do tempo eleitoral as mesmas estruturas de afixação de cartazes de campanha política, embora com afectação específica e imputação respectiva a cada conta de campanha das despesas inerentes a cada um dos três períodos eleitorais, desde que haja critérios de imputação razoáveis, de fácil compreensão por parte dos Auditores e da E.C.F.P. e fundamentados. Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito e a fornecedores de campanha. Será eventualmente possível, no entanto, em resultado das auditorias subsequentes e relativamente a alguns Partidos Políticos, extrapolar das despesas eleitorais a parte afecta à campanha eleitoral relativa ao Parlamento Europeu.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, em 8 de Janeiro de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PNR**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, na Secção B, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão ou incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a

Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.

4. A ECFP solicita ao PNR que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.

5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Não foi apresentada a Lista de Acções de Campanha Eleitoral e dos Meios utilizados em cada acção (ver Ponto 1 da Secção C);
 - É impossível à ECFP verificar a existência de conta bancária específica para a Campanha Eleitoral e não foi disponibilizada ao Tribunal Constitucional a evidência do cancelamento dessa conta bancária (ver Ponto 2 da Secção C);
 - É impossível à ECFP verificar a razoabilidade dos montantes das despesas pagas e registadas referentes a alguns meios utilizados pela Campanha por não terem sido disponibilizados os respectivos documentos de suporte. Poderão existir outros meios que não estejam reflectidos nas Contas da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C);e
 - Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 4 da Secção C).

B Informação Financeira

1. O PNR, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apurou receitas no total de 2.315,00 euros e despesas no total de 2.266,36 euros. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado positivo com a Campanha, no montante de 48,64 euros.

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 1.400,00 euros e pela receita proveniente do produto de actividades de angariação de fundos, no montante de 915,00 euros.

2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apresentados pelo PNR registam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha Eleições Parlamento Europeu -7.06.09			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	2.266,36	1.400,00	Contribuições do Partido
		915,00	Angariação de Fundos
<u>Resultado positivo</u>	48,64	-	
	2.315,00	2.315,00	

O total das Receitas foi superior em 415,00 euros ao montante orçamentado, que era de 1.900,00 euros.

O total das Despesas foi superior em 366,36 euros ao montante orçamentado, que era de 1.900,00 euros.

3. As Despesas de Campanha declaradas totalizam 2.266,36 euros e referem-se, na sua quase totalidade, a "Propaganda, Comunicação Impressa e Digital" (2.225,76 euros).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.322.800 euros – não foi atingido.

4. Relativamente à anterior Eleição dos Deputados Portugueses para o Parlamento Europeu, de 2004, o Partido apresentou receitas no total de 1.380,00 euros e despesas de igual montante. Para o acréscimo verificado nas receitas contribuíram, em grande parte, as Contribuições efectuadas pelo Partido, em mais 900,00 euros. Relativamente à despesa foi verificado um aumento de 886,36 euros.
5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo, no montante de 48,64 euros. O total do Activo corresponde ao saldo de depósitos à ordem existente na conta bancária em 2-06-2009. O total do

Passivo corresponde ao resultado efectivo da Campanha. À data de 2-06-2009, o Partido já tinha recebido e pago todos os valores imputados à Conta da Campanha, pelo que o montante de 48,64 euros corresponde ao valor a transferir para o Partido à data da realização do acto eleitoral.

6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional a Demonstração dos Resultados por Natureza nem o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, contrariando o disposto no Plano Oficial de Contabilidade (ver Ponto 4 da Secção C).

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Não Apresentação da Lista de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

O PNR não cumpriu o disposto no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das Contas da Campanha, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6 – que:

"O PNR – Partido Nacional Renovador não entregou, no Tribunal Constitucional, com as Contas da Campanha a Lista de Acções de Campanha, pelo que não é possível estabelecer comparações com a lista elaborada pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

O PNR – Partido Nacional Renovador não entregou, no Tribunal Constitucional, com as Contas da Campanha a Lista de Meios de Campanha, pelo que não é possível estabelecer comparações com a lista elaborada pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos."

Apesar da obrigatoriedade de enviar dentro do prazo para a ECFP a identificação das Acções, bem como dos Meios utilizados que envolvessem um custo superior ao salário mínimo nacional mensal, conforme determina o artigo 16.º da LO 2/2005, o que teria permitido, na altura, a publicação no "site" da ECFP da " ... base de dados relativa a meios e actividades ... de campanha eleitoral" dando cumprimento ao artigo 19.º da mesma LO 2/2005, o PNR nada comunicou, não permitindo à ECFP cumprir os termos da norma legal indicada.

No entanto, o PNR deverá agora preparar uma outra lista com todas as Acções, de forma a controlar os custos associados a cada Acção – mesmo que inferiores a 1 smmn – para que a ECFP a possa cruzar com as Despesas reflectidas nas Contas.

Esta lista que a ECFP ora solicita, embora não obrigatória por lei, é fundamental para apoio do trabalho de auditoria.

Solicita-se, ainda, a eventual contestação.

2. Impossibilidade de Verificar a Existência de Conta Bancária Específica para a Campanha Eleitoral. Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento dessa Conta Bancária

Não foi possível à auditoria verificar a existência de uma conta bancária específica para a Campanha nos termos do nº 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003. Adicionalmente, não foi obtida evidência do cancelamento dessa conta bancária.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3 – que:

" (...)

- *Foi ainda entregue com as contas uma impressão do "home banking" da conta bancária da Campanha, a qual, não indica o nome em que foi aberta, pelo que não permite afirmar de que se trata da conta específica da Campanha.*

Contudo não foram entregues os seguintes documentos:

(...)

- *Não foi entregue o último extracto bancário da conta da Campanha, com o seu encerramento;*
- *Não foi entregue a declaração do banco a comprovar o encerramento da conta bancária da Campanha;”*

Face ao exposto, solicita-se ao PNR o envio do documento comprovativo da abertura de uma conta bancária da campanha, conforme determina o n.º 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003 e também o envio dos extractos do Banco por onde foram movimentadas as receitas e despesas de Campanha, bem como o comprovativo do Banco a confirmar o cancelamento da conta bancária específica da campanha. A não obtenção de evidência do encerramento da conta bancária não permite confirmar que a mesma foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

3. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade dos Montantes das Despesas Pagas e Registadas Referentes a Alguns Meios Utilizados pela Campanha e Existência de Eventuais Meios não Reflectidos nas Contas da Campanha.

No decorrer do trabalho de auditoria não foi possível proceder à análise dos documentos de suporte à Despesa da Campanha pelo facto de o Partido não ter procedido à sua apresentação.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2.1 – que:

“As despesas referem-se a tempos de antena, no total de 1.500,00 €, a cartazes e folhetos, no total de 670,80 € e aos anúncios do Mandatário Financeiro, no valor de 54,96 €.

De assinalar que a despesa relativa à publicação do anúncio do Mandatário Financeiro se encontra registada com data de 26-06-2009, posterior à data do acto eleitoral.

Como não nos foram facultados os documentos, não pudemos confirmar se, efectivamente, a factura tem aquela data ou se se tratou de um lapso no preenchimento deste Mapa M 6.”

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2 – que:

“Conforme já referimos, não foi obtida, do PNR, a documentação necessária à realização da Auditoria, inviabilizando a sua realização por falta de documentos comprovativos dos movimentos registados nas contas da Campanha entregues no Tribunal Constitucional.”

Face ao exposto, solicita-se ao Partido o envio da documentação em falta para se proceder à respectiva análise. Solicita-se, também, informação adicional, nomeadamente quanto ao tipo de impressão e de papel ou outra base de impressão utilizado nos cartazes, número de cores utilizadas na sua impressão e respectivas medidas e informação sobre o tipo de folhetos, que permita à ECFP avaliar a sua adequação aos valores constantes na “Lista Indicativa de Preços” publicitada no sítio da Internet do Tribunal Constitucional.

Solicita-se, ainda, informação sobre o(s) meio(s) de difusão dos tempos de antena (Rádio e TV, ou só um deles e qual) e o período da sua duração para a ECFP poder avaliar se a despesa com a gravação se afigura razoável.

Pede-se esclarecimentos adicionais ao Partido sobre o facto de a despesa referente à publicação de um anúncio com a identidade do Mandatário Financeiro ter data de 26-06-2009, contrariando os termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei 19/2003. Na presente Campanha, a data limite para a publicação do anúncio com a identidade do Mandatário Financeiro era de 27-04-2009.

Adicionalmente, pela análise do mapa das despesas não foi identificada qualquer despesa relacionada com o arrendamento/aluguer de espaço para a Sede de Campanha, despesa relacionada com a Contabilidade, despesas relativas à utilização de estruturas para afixação dos cartazes e despesas relativas à colagem e descolagem dos mesmos. Solicita-se ao PNR esclarecimentos relativos a essas situações.

Solicitamos ainda, o envio do (s) documento (s) ou informação, nomeadamente área ocupada pela Sede de Campanha, período de utilização de estruturas para afixação de cartazes e respectivas medidas que permitam à ECFP avaliar a razoabilidade das despesas e a sua adequação aos valores constantes na “Lista Indicativa de Preços”.

4. Outros Incumprimentos

O orçamento da campanha deu entrada no Tribunal Constitucional no dia 28 de Abril de 2009. Para além deste facto, o PNR não apresentou ao Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, como previsto no Plano Oficial de Contabilidade.

Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das candidaturas para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu realizada em 7 de Junho de 2009 (27 de Abril de 2009), determina o fim do prazo para a entrega do Orçamento de Campanha ao Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005, a Lei não foi cumprida visto que o documento só foi entregue no dia 28 de Abril.

Relativamente aos restantes documentos financeiros não apresentados – Demonstração dos Resultados e Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados conclui-se que não foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 15.º e artigo 12.º da Lei 19/2003.

A este propósito o Acórdão 19/2008, de 15/01 refere que: *“Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”*

Solicita-se a eventual contestação.

D Conclusão

1. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito ou incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 4 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2009, apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfases

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas

da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido ou a outra Campanha, de forma indevida.

- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a Instituições de Crédito e a Fornecedores.

Lisboa, 3 de Setembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)